



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017723/2019-09

INTERESSADO: SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de renovação de autorização para operar, apresentado pela sociedade empresária **SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, em 08/05/2019 (SEI 3002147). Salienta-se que a empresa possuía a razão social de CASSAROTTI AGRO AÉREA LTDA, conforme a Cláusula 1ª da 1ª Alteração Contratual, de 03 de novembro de 2003, página 02 do doc. 3046524. Contudo, a empresa alterou sua denominação para **SOLDEIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, na 3ª Alteração Contratual de 13 de março de 2019, doc. 3002152.

1.2. A SAS, por meio do Parecer nº 88/2019/GTOS/GEAM/SAS (SEI 3009104), realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir:

1.3. A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia dos atos constitutivos (Páginas 01/05 do Doc. SEI 3002152) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 3009041), contudo, em razão do advento da Medida Provisória nº 863/2018, que eliminou a restrição à participação de estrangeiros na constituição do capital social e, com esteio no disposto no art. 2º da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, considerou-se desnecessária a verificação da composição societária. Da mesma forma, à luz da nova redação dada ao artigo 181 da Lei 7.565/86, confirmou-se que a sociedade possui sede e administração no país, conforme informam os atos constitutivos da requerente (páginas 02/03 do doc. 3002152);

1.4. A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 3009044), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 3093612) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 3093619), todos julgados adequados e dentro dos prazos de validade; e

1.5. Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela Superintendência de Padrões Operacionais por meio do Despacho GOAG (SEI 3008832) e pela Superintendência de Aeronavegabilidade por meio do Memorando 167/2019/GTRAB/SAR (SEI 3004423), que não apontaram óbices ao deferimento do pedido de outorga de autorização para operar da Interessada.

1.6. Foi elaborada a Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (SEI 3009080), em 30/05/2019, contendo minuta de decisão a ser publicada.

1.7. Em 12/06/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 3124257) para relatoria.

1.8. Consta-se que o feito foi instruído com as manifestações das áreas técnicas competentes, os documentos necessários para a verificação da regularidade jurídica, técnico-operacional e fiscal, estando apto a ser submetido à deliberação do Colegiado.

É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 17/06/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3130369** e o código CRC **D06D873E**.

SEI nº 3130369